

PUBLICADO

Extrema, **05 / 04 / 22**

LEI N.º 4.550

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Institui o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde da Rede Pública e Privada que Atuaram na Linha de Frente Contra a COVID-19, e dá outras providências.”

(Autoria – Vereador Luiz Fernando Ferreira-Mantega)”

O Prefeito Municipal de Extrema- MG no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art - 1º - Fica instituído o Dia Municipal em Homenagem e Gratidão aos Profissionais da Saúde que Atuaram na Linha de Frente Contra o COVID-19 no Município de Extrema, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde, criado pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput deste artigo fica incluído no calendário oficial do Município.

Art - 2º - O dia instituído por esta Lei tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I – Demonstrar o reconhecimento da população Extremense ao trabalho desempenhado por todos os profissionais da área da saúde que atuaram na linha de frente contra a COVID-19, os quais, agindo com destreza e bravura, arriscaram a própria saúde para cuidar das pessoas acometidas pela referida doença infectocontagiosa durante a pandemia;

II – Evitar que a luta desses profissionais durante o período atípico e desafiado da pandemia seja esquecida com o passar do tempo;

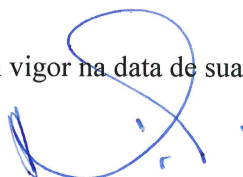
III – Conscientizar os profissionais da saúde e a sociedade acerca da função social desses profissionais;

IV – Alertar a sociedade a respeito da necessidade de pensar coletivamente e agir em prol do bem comum, sobretudo em momentos de crise, como a que foi causada pela pandemia de COVID-19, a fim de minorar os problemas gerados pelas crises e evitar o agravamento delas.

Art - 3º - O Chefe do Poder Legislativo fica autorizado a promover a realização de eventos alusivos à data, com a finalidade de contribuir com a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art - 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art - 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -